



L I D O
Em. 28/9/16



PL 1274 /2016

PROJETO DE LEI Nº
(Do Senhor Deputado Claudio Abrantes - REDE/DF)

Dispõe sobre a obrigatoriedade do Governo do Distrito Federal prover semanalmente, na Rede Mundial de Computadores e no Diário Oficial do Distrito Federal a relação integral dos medicamentos, inclusive os de alto custo, distribuídos à população gratuitamente em qualquer de suas unidades, bem como a previsão de durabilidade do estoque e as ações em curso para a realocação nos depósitos de fármacos eventualmente em falta, além da previsão para a reposição dos remédios.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º. O Governo do Distrito Federal *proverá* semanalmente, na Rede Mundial de Computadores e no Diário Oficial do Distrito Federal a relação integral dos medicamentos, inclusive os de alto custo, distribuídos à população gratuitamente em qualquer de suas unidades, bem como a previsão de durabilidade do estoque e as ações em curso para a realocação nos depósitos de fármacos eventualmente em falta, além da previsão para a reposição dos remédios.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A norma que pretendemos ver aprovada - *amolda-se ao Princípio Constitucional da Publicidade incrustado no artigo 37, caput, da Carta Política* - deve ser colocada em prática em respeito não só à Lei Maior como também em função da necessidade de se manter o controle social predominante em nosso País, materializado através da Lei Distrital número 4.990/2012 e da Norma Federal 12.527/2011, ambas visando conceder ao Cidadão acesso a informação.

É notório que em todas as Regiões do Brasil a saúde está deficitária seja pela constante falta de materiais básicos para atendimento, ausência de profissionais ou estrutura física e, muitas vezes, em face da inexistência de medicamentos.

Ocorre, todavia, que no dia a dia a população após longa espera para ser consultada e dar início ao tratamento, ao chegar às unidades destinadas à entrega medicamentos não consegue ser satisfeita em suas necessidades porquanto, não raro, os fármacos receitados não se encontram disponíveis, realidade que priva o

SECRETARIA LEGISLATIVA 28/9/2016 10:14

612149



PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1274 / 16
Fis. Nº 01 Utor



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Claudio Abrantes REDE/DF



paciente de se valer do tratamento indicado para o restabelecimento da saúde, aliás, direito social que lhe é assegurado na Constituição Federal.

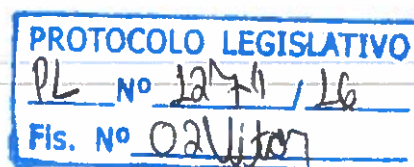
Neste diapasão merece ser destacado que em diversas oportunidades aqueles que conseguiram ser atendidos - *após horas de espera em filas intermináveis* - ao chegarem aos guichês encarregados de disponibilizar as drogas prescritas obtêm a resposta de que "o remédio está em falta", assim como que não há perspectiva de reposição, fazendo com que os pacientes não iniciem o tratamento necessário ou o interrompam, situação que também contraria os ditames constitucionais na medida em que desrespeita o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana.

Enfim, independente do motivo da falta das medicações, porém em face da importância do assunto e firme na certeza de que cabe ao Estado cumprir com o Princípio da Eficiência evitando solução de continuidade na distribuição dos fármacos, cabe ao Ente Federativo informar à população os remédios que se encontram disponíveis além, é claro, das ações adotadas para a reposição dos que eventualmente não estiverem à disposição, até mesmo para que o paciente, caso entenda ser conveniente, possa se valer das medidas cabíveis.

Ante as questões suscitadas conclamo aos nobres pares para aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões, em


Deputado Claudio Abrantes
Rede Sustentabilidade - REDE/DF



Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 1.274/16, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade do Governo do Distrito Federal a relação integra dos medicamentos, inclusive os de alto custo, distribuídos à população gratuitamente em qualquer de suas unidades, bem como a previsão de durabilidade do estoque e as ações em curso para a realocação nos depósitos de fármacos eventualmente em falta, além da previsão para a reposição dos remédios”.

Autoria: Deputado (a) Claudio Abrantes (REDE)

Ao SPL para indexações, em seguida à Secretaria Legislativa, para devolução ao Gabinete do Autor para manifestação sobre a existência de proposição correlata/análoga em tramitação, Projeto de Lei nº 1.101/15, que “dispõe sobre a divulgação através de página oficial de internet e de placas informativas a relação de medicamentos disponíveis e aqueles em falta nos estoques das unidades da secretaria de estado de saúde”. (Art. 154/ 175 do RI).

Informo ainda que o referido Projeto recebeu Veto Total do Sr. Governador do Distrito Federal e sendo apreciado e mantido por esta Casa em Sessão do dia 27/04/16. (Art. 32 da LC 13/96)

Em 29/09/16



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor especial

